



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 098/2020
REF. PROJETO DE LEI Nº 077/2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2021, e dá outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$159.485.000,00 (Cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	146.643.828,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	32.426.037,00
Receita de Contribuições	3.459.905,00
Receita Patrimonial	1.819.801,00
Receita de Serviços	12.627.654,00
Transferências Correntes	106.337.443,18
Outras Receitas Correntes	508.847,82
Dedução de receita FUNDEB	(-) 10.535.860,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.841.172,00
Transferências de Capital	12.737.972,00
Alienação de Bens	103.200,00
TOTAL DA RECEITA	159.485.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.870.000,00
03 – Essencial à Justiça	2.380.085,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

04 – Administração	6.467.040,00
05 – Defesa Nacional	90.680,00
06 – Segurança Pública	3.301.498,00
08 – Assistência Social	3.253.536,00
09 – Previdência Social	20.000,00
10 – Saúde	36.972.902,00
11 – Trabalho	225.830,00
12 – Educação	51.545.637,00
13 – Cultura	525.517,00
15 – Urbanismo	19.570.187,00
17 – Saneamento	16.345.097,00
18 – Gestão Ambiental	3.665.456,00
20 – Agricultura	726.098,00
23 – Comércio e Serviços	4.677.388,00
24 – Comunicações	66.000,00
26 – Transporte	239.435,00
27 – Desporto e Lazer	2.982.075,00
28 – Encargos Especiais	2.094.100,00
99 – Reserva de Contingência	1.466.439,00
TOTAL GERAL	159.485.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	2.870.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	2.380.085,00
122 – Administração Geral	4.937.015,00
123 – Administração Financeira	1.469.180,00
131- Comunicação Social	287.395,00
153 – Defesa Terrestre	90.680,00
181 – Policiamento	3.105.838,00
182 – Defesa Civil	195.660,00
241 – Assistência ao Idoso	73.770,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	56.440,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.393.172,00



244 – Assistência Comunitária	1.730.154,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	20.000,00
301 – Atenção Básica	12.305.410,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.613.667,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	127.700,00
304 – Vigilância Sanitária	539.555,00
305 – Vigilância Epidemiológica	374.030,00
306 – Alimentação e Nutrição	3.544.142,00
333 – Empregabilidade	225.830,00
361 – Ensino Fundamental	34.139.134,00
363 – Ensino Profissional	515.711,00
364 – Ensino Superior	892.925,00
365 – Educação Infantil	11.068.041,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	393.880,00
367 – Educação Especial	1.004.344,00
392 – Difusão Cultural	525.517,00
451 – Infraestrutura Urbana	6.435.752,00
452 – Serviços Urbanos	12.740.215,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	167.670,00
512 – Saneamento Básico Urbano	16.345.097,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	3.665.456,00
605 – Abastecimento	726.098,00
691 – Promoção Comercial	158.858,00
695 – Turismo	4.518.530,00
722 – Telecomunicações	66.000,00
782 – Transporte Rodoviário	239.435,00
812 – Desporto Comunitário	2.132.075,00
813 – Lazer	850.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	149.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.945.100,00
999 – Reserva de Contingência	1.466.439,00
TOTAL	159.485.000,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	137.206.892,00
Despesas de Capital	20.811.669,00
Reserva de Contingência	1.466.439,00
TOTAL DA DESPESA	159.485.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	2.870.000,00
02.01.01	Coordenação Superior	624.685,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	148.645,00
02.02.01	Coordenadoria de Administração	4.410.130,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	195.660,00
02.02.03	Coordenadoria de Finanças e Planejamento	4.934.619,00
02.02.05	Coordenadoria de Emprego e Renda	225.830,00
02.02.06	Coordenadoria de Imprensa	287.395,00
02.02.07	Coordenadoria de Segurança Pública	3.105.838,00
02.02.08	Fundo Municipal de Trânsito	624.720,00
02.02.09	Coordenadoria de Trânsito	675.250,00
02.03.01	Educação Infantil	4.561.085,00
02.03.02	Ensino Fundamental	12.172.776,00
02.03.03	Ensino Especial	683.628,00
02.03.04	Ensino de Jovens e Adultos	170.710,00
02.03.05	FUNDEB	30.317.200,00
02.03.06	Ensino Profissionalizante	515.711,00
02.03.07	Merenda Escolar	2.231.602,00
02.03.08	Ensino Superior	892.925,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.04.01	Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	18.044.452,00
02.04.02	Coordenadoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	4.391.554,00
02.04.03	Coordenadoria de Engenharia e Projetos	297.530,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	36.972.902,00
02.05.02	Coordenadoria de Desenvolvimento Social	1.379.027,00
02.05.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1.368.643,18
02.05.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	342.320,82
02.05.05	Fundo Municipal do Idoso	14.900,00
02.06.01	Coordenadoria de Turismo	4.431.530,00
02.06.02	Cultura	510.517,00
02.06.03	Coordenadoria de Esporte e Lazer	2.982.075,00
02.06.04	Fundo Municipal do Aeroporto	158.858,00
02.06.05	Fundo Municipal de Turismo	82.000,00
02.06.06	Fundo Municipal de Cultura	20.000,00
02.16.01	Procuradoria Jurídica	2.380.085,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	16.460.197,00
TOTAL GERAL		159.485.000,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, I, combinado com os arts. 43 e seus parágrafos e incisos, 44, 45 e 46, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de cumprir o contido no inciso I do art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congêneres aprovado por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 (CF, art. 199, §1º); 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de Março de 1999, 13.018, de 22 de julho de 2014 e 13.019, de 31 de Julho de 2014, respectivamente.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições, exigências e formalidades legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

- I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;
- III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;
- IV – declaração de funcionamento regular emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;
- V – vedação para Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação de recursos de prévia lei autorizativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e arts. 4º, I, 'f' e 26 da LCF n.º 101/2000.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

§2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, com destaque para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação (art. 22); monitoramento e avaliação (arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (arts. 61 e 62) e prestação de contas (arts. 63 a 68).

§3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Pedro, 16 de Dezembro de 2020.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário